



## DESPACHO N.º 35/20

### Elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19

Considerando,

- As medidas tomadas para enfrentar a pandemia COVID-19;
- Que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determinou a suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas com a presença de estudantes em estabelecimentos de ensino;
- O apelo ao teletrabalho e à utilização da videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a consecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade;
- A necessidade de, ainda que em circunstâncias marcadamente excecionais, continuar a desenvolver atividades no contexto do processo ensino-aprendizagem;
- A experiência do funcionamento do ensino-aprendizagem na modalidade de ensino não presencial no IPCB, desde o dia 12 de março, bem como o reporte realizado pelos Diretores das Escolas através dos relatórios submetidos no dia 25 de março bem como nas reuniões de Diretores realizadas nos dias 30 de março, 06 de abril e 20 de abril;
- O meu Despacho Nº. 27/20, de 30 de março;
- A recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior recebida no dia 17 de abril do Gabinete do Ministro da ciência Tecnologia e Ensino Superior, relativa à elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19.

Ouvidos os Diretores das Escolas, em Reunião de Diretores, realizada por videoconferência, no dia 20 de abril.

Determino que até ao dia 28 de abril, cada Escola elabore o plano para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes. Apela-se que comunidade académica continue a acompanhar o esforço coletivo em que todos estamos empenhados, agora também na retoma das atividades sociais, culturais e económicas, e em particular que garantam as seguintes condições de funcionamento:



1. Estimulem a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, promovendo, sempre que necessário e quando possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, laboratoriais ou avaliação final. Reitera-se a possibilidade conferida no Despacho 27/20 de a modalidade de ensino a distância ser mantida até ao final do ano letivo 2019/20 quando encontrada evidente vantagem desta modalidade de ensino, por parte do responsável da unidade curricular;
2. Contemplem as fases de implementação como necessárias por tipo de atividade, bem como todas as medidas que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento social;
3. Deem prioridade, nos termos do parágrafo anterior:
  - a) ao funcionamento dos laboratórios e outras infraestruturas físicas e tecnológicas, entre outras, consideradas prioritárias pelas Escolas e que se encontrem encerradas ou parcialmente inativas;
  - b) à realização de atividades letivas que requeiram, para a consecução dos resultados de aprendizagem, um contexto laboratorial ou a presença em alguma das estruturas referidas na alínea anterior;
  - c) ao desenvolvimento de atividades de ensino clínico em ciclos de estudos da área da saúde, sempre que os contextos de realização o permitam;
  - d) à realização de estágios cuja conclusão careça, ainda, de atividades presenciais;
  - e) à adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja nem possível nem considerado adequado. Considera-se, contudo, que nas unidades curriculares em que a componente letiva funciona na modalidade de ensino a distância até ao final do semestre, é viável e apropriada a adoção de metodologias a distância também para o processo de avaliação;
  - f) ao funcionamento de serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de bibliotecas e instalações desportivas.

Recomenda-se ainda que os planos para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes incluam medidas específicas destinadas aos estudantes estrangeiros que escolheram o IPCB para obterem os seus graus ou programas de mobilidade, mas que, entretanto, decidiram regressar aos seus países de origem e para os quais já não será possível viajar para Portugal no curto prazo.



Recomenda-se também que os planos continuem a privilegiar a realização das atividades em regime de teletrabalho, especialmente no caso dos grupos vulneráveis e de risco, e a realização de reuniões por meios telemáticos (vídeo ou teleconferência), em especial as reuniões de júris de mestrado e de doutoramento, júris dos concursos no âmbito das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, realização de provas públicas e reuniões de órgãos de governo e de gestão.

O plano elaborado por cada Escola deve ser amplamente comunicado à comunidade escolar, e os estudantes deverão, em concreto, ser informados pelos docentes sobre a metodologia seguida em cada uma das unidades curriculares em que se encontram inscritos.

A implementação dos planos das Escolas para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes referidos nos parágrafos anteriores fica sujeita à alteração do atual estado de emergência, devendo as Escolas estar preparadas para a sua concretização faseada a partir de 4 de maio de 2020.

De se divulgar a toda a comunidade académica do IPCB.

Castelo Branco, 22 de abril de 2020

O PRESIDENTE  
António Augusto Cabral Marques Fernandes  
(Prof. Adjunto)